



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 393/2023  
QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA  
SAÚDE E A SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA  
DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, POR MEIO DO  
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE OPERAÇÕES  
AÉREAS.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, n.º 170, bairro Rebouças, nesta capital, CEP 80230-140, representada por seu Secretário, Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 1.349, de 11 de abril de 2023, doravante denominado **SESA** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Cel. Dulcídio, n.º 800, bairro Batel, nesta capital, CEP 80420-170, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 12, de 1º de janeiro de 2023, com interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 1401, bairro Rebouças, nesta capital, CEP 80.230-110, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Coronel QOPM Jefferson Silva, nomeado pelo Decreto Estadual nº 2.377, de 5 de junho de 2023, por meio do **BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE OPERAÇÕES AÉREAS**, neste ato representado por seu Comandante, Major QOPM Marcio Valim de Souza, designado pelo Boletim do Comando-Geral nº 28, de 8 de fevereiro de 2023, doravante denominado **SESP/PMPR/BPMOA**, considerando o contido no protocolado sob n.º 20.828.885-7, e em cumprimento das competências e responsabilidades fixadas na Constituição Federal, no Decreto Estadual nº 9.411/2013, Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Lei Estadual n.º 16.575/2010 e Decreto Estadual n.º 9.921/2014, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando o fornecimento de suporte aéreo às ações da Secretaria de Estado da Saúde, nas missões de transporte aeromédico, de órgãos, insumos, tecidos humanos e de pessoal, além de apoio as demais missões institucionais e legais da SESA, em conjugação de esforços com o emprego de equipes técnicas disponibilizadas pelos partícipes e mediante o emprego de aeronaves operadas pela SESP/PMPR/BPMOA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 20.828.885-7.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações



funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

**3.1.6.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

**3.1.7.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**3.1.8.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;

**3.1.9.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

**3.1.10.** fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

**3.1.11.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

**3.1.12.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SESA**:

**3.2.1.** designar e disponibilizar, recursos e meios necessários para cumprimento do presente termo de cooperação, bem como profissionais de saúde de seus quadros e/ou provenientes de convênios, acordos operacionais ou pactuações com outros órgãos (Secretarias Municipais de Saúde, Consórcios Intermunicipais de Saúde, SAMU's Regionais e outros) para que componham as tripulações das aeronaves nos turnos de serviço aeromédico do BPMOA em serviços de apoio aéreo ao atendimento pré-hospitalar a vítimas de traumas, transportes de órgãos e tecidos humanos, insumos em situação de emergência, resgates e remoções aeromédicas, de acordo com a Portaria GM n.º 2.048, de 5 de novembro de 2002, ou nas Portarias subsequentes que vierem a substituí-la; viabilizando diretamente ou através de convênios, acordos operacionais ou pactuações do BPMOA com outros órgãos;



**3.2.2.** viabilizar a manutenção do efetivo de profissionais de saúde capacitado para operações aerotransportadas de doentes críticos, visando à regularidade das operações aeromédicas;

**3.2.3.** os profissionais disponibilizados deverão submeter-se às normas administrativas e operacionais do BPMOA (tais como Programas de Treinamento Operacional, Legislação e Regulamentos Aeronáuticos, Procedimentos de ação administrativos e operacionais, e outros correlatos à atividade Aeromédica exercido por órgãos de Segurança Pública), e permanecer em plantão presencial conforme a escala de serviço, visando ao pronto atendimento de emergências;

**3.2.4.** cumprir as etapas de treinamento e reciclagem da legislação aeronáutica, Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 90 em seu currículo mínimo;

**3.2.5.** os profissionais deverão cumprir as legislações dos Conselhos Federais aos quais são vinculados, em especial ao de Medicina e Enfermagem, no que tange ao treinamento e experiência em medicina aeroespacial e/ou enfermagem aeroespacial, seja por pós-graduação concluída e aprovada, reconhecida pelo MEC e/ou Prova de Título da especialidade, em atendimento a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, sob nº 660/2021;

**3.2.6.** os profissionais deverão, obrigatoriamente, apresentar certificado de Operadores de Suporte Médico (OSM), exceto para profissionais de saúde embarcados (PSE);

**3.2.7.** viabilizar o fornecimento de equipamentos de proteção individual (macacão e jaqueta antichamas) aos profissionais de saúde a todos os profissionais de saúde que venham a compor as tripulações nas aeronaves, em conformidade com os padrões adotados pelo BPMOA, com modelos e cores padronizadas pela SESA e pelo BPMOA, conforme legislação em vigor;

**3.2.8.** fornecer, conforme legislação vigente e necessidade do serviço, mapa carga com equipamentos adequados para atividade aeromédica, material de consumo, medicamentos e demais insumos, além de viabilizar a destinação dos resíduos infectantes que resultem de atendimento aeromédico de urgência;

**3.2.9.** viabilizar por meio de convênio o treinamento para o efetivo de Operadores



Aerotáticos (OAT) do BPMOA, voltado para assepsia das aeronaves e cuidados individuais de controle de infecção;

**3.2.10.** promover em conjunto com o BPMOA o treinamento e capacitação dos profissionais Operadores de Suporte Médico (OSM) designados para a atividade aérea, com certificação da ESPP;

**3.2.11.** fornecer material didático de referência para curso de capacitação dos profissionais de saúdes designados para a atividade aérea;

**3.2.12.** fornecer dotação orçamentária específica para as operações aeromédicas, na qual será utilizada para contratações de objetos e serviços necessários para o cumprimento do presente Termo de Cooperação, bem como demais custos correlatos; e

**3.2.13.** nos aspectos omissos na Política Nacional de Atenção às Urgências, definidas por meio da Portaria GM n.º 2.048, de 5 de novembro de 2002, oferecer todas as especificações técnicas para o desenvolvimento deste acordo, conforme consolidadas nos instrumentos de normatização, bem como prestar assessoria técnica ao BPMOA, por meio da Gerência de Atenção às Urgências ou departamento que venha a substituí-lo;

**3.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SESP/PMPR/BPMOA:**

**3.3.1.** disponibilizar as aeronaves de sua frota para realizar suporte aéreo e operações aeromédicas em atendimento a demandas da SESA e/ou Complexo Regulador – SIATE e SAMUs Regionais atuantes no Estado do Paraná, através de seu complexo regulador;

**3.3.2.** efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para contratação de empresas prestadoras de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e fornecedoras de combustíveis de aviação para as aeronaves do BPMOA, eventuais locações de aeronaves (conforme modelo, padrão e identidade visual a serem definidas pela SESA e pelo BPMOA), e de outros serviços e aquisições correlatas ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica, podendo ser utilizadas empresas já contratadas, desde que se procedam os ajustes necessários aos respectivos contratos;

**3.3.3.** fiscalizar e gerenciar os contratos decorrentes de execução do Presente Termo de



Cooperação Técnica;

**3.3.4.** manter arquivo organizado relativo aos voos realizados no desempenho deste Termo de Cooperação Técnica;

**3.3.5.** disponibilizar as tripulações para executar as ações operacionais objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

**3.3.6.** empregar as aeronaves sob sua administração e que estejam em condições de voo, nas ações operacionais objeto deste termo;

**3.3.7.** operar as aeronaves com pilotos, copilotos e operadores aerotáticos (OAT), quando necessário, e conforme legislação aeronáutica, habilitados e pertencentes aos quadros do BPMOA, não permitindo a participação de qualquer profissional não habilitado no atendimento à SESA;

**3.3.7.1.** o efetivo acima descrito estará à disposição para emprego, condicionado a existência de aeronave para utilização nas missões. Se, porventura, um ou mais militares estiverem indisponíveis, à exemplo de fruição de férias regulamentares, a SESP/PMPR/BPMOA disponibilizará outro para suprir a falta, não perdendo a continuidade dos trabalhos.

**3.3.8.** disponibilizar o efetivo de operador aerotático para atividades de educação continuada voltadas ao atendimento de ocorrências aeromédicas;

**3.3.9.** realizar os deslocamentos das aeronaves para ocorrências de natureza aeromédica e de resgate, submetendo os chamados de ocorrências com vítimas em potencial à Regulação Médica de Urgência;

**3.3.10.** viabilizar o atendimento dos chamados repassados pelo SAMU e pelo SIATE, oriundos das respectivas Salas de Operações, conforme protocolo da Regulação Médica 192 e 193;

**3.3.11.** efetuar a limpeza e a desinfecção interna das aeronaves empregadas no serviço, com o auxílio dos Operadores de Suporte Médico;

**3.3.12.** dentro das disponibilidades físicas, logísticas e orçamentárias, buscar proporcionar um ambiente de trabalho adequado para o desenvolvimento das atividades



aeromédicas, dentro das disponibilidades físicas, logísticas e orçamentárias;

**3.3.13.** prestar apoio técnico necessário à consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

**3.3.14.** prestar suporte nos processos de licitação e contratação necessários para a consecução do presente Termo de Cooperação Técnica, quando necessário;

**3.3.15.** constituir, caso se faça necessário, comissão especial para acompanhamento da execução ou outra atividade relativa a este Termo de Cooperação Técnica; e

**3.3.16.** realizar as atividades compatíveis com as funções do BPMOA;

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

**4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**4.2.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item II do Plano de Trabalho.

**5.2.** Designa-se, **pela SESA**, o(a) servidor(a) Giovana Fratin, **OCUPANTE DO CARGO DE GERENTE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS**, RG N.º 10.XXX.XXX-5, CPF N.º



872.XXX.XXX-87, para desempenhar as funções de gestora e fiscal do termo de cooperação.

**5.3.** Designa-se, pela **SESP/PMPR/BPMOA**, o(a) servidor(a) Major QOPM Marcio Valim de Souza, **OCUPANTE DO CARGO DE COMANDANTE DO BPMOA**, RG N.º 5.XXX.XXX-9, CPF N.º 531.XXX.XXX-91, para desempenhar a função de gestor e fiscal do termo de cooperação.

**5.4.** O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**5.5.** Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS**

**6.** As metas serão medidas em número de atendimentos realizados por ano, as quais constarão no plano de trabalho do presente Termo.

**6.1.** Os resultados poderão ser variáveis, haja vista que o atendimento, na maioria das vezes, depende de uma ocorrência pré-existente e acionamento do complexo regulador, além de fatores externos, tais como condições meteorológicas durante o período.

**6.2.** A comprovação será realizada por relatório específico estatístico do BPMOA, sendo que ao término de todo atendimento deverá ser gerado um relatório sobre a operação.

## **CLÁUSULA SETIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**7.** O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.





**7.1.** A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

**7.2.** A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelos partícipes e submetida à aprovação autoridade competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.**

**8.1** A **SESA, SESP/PMPR/BPMOA** e a **SMS/Municípios** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**8.2.** Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**8.2.1.** A **SESA, SESP/PMPR/BPMOA** e a **SMS/Municípios**, na condição de operadores, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

**8.2.2.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte dos gestores da **SESA** e da **SESP/PMPR/BPMOA** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.** A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da **SESA** e da



SESP/PMPR/BPMOA, ou sítio eletrônico governamental escolhido por estes, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**10.** Este Termo de Cooperação poderá ser:

**10.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**10.2.** Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Cada uma das partes responderá integralmente pelos encargos dos seus servidores designados para atuar no presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a outra parte.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

**11.3** Aplica-se ao presente as disposições do Decreto estadual n.º 10.086/2022 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei n.º 16.575/2010, Decreto n.º 9.411/2013, Decreto n.º 9.921/2014, Portaria GM n.º 2.048/2002, bem como das demais normas aplicáveis à espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE**

**12.1.** A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – DIOE e no sítio eletrônico oficial da SESA e da SESP/PMPR/BPMOA, ou sítio eletrônico governamental escolhido por estes,



na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**12.1.1.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

.....  
Carlos Alberto Gebrim Preto,  
**Secretário de Estado da Saúde.**

.....  
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira  
**Secretário de Estado da Segurança Pública.**

.....  
Giovana Fratin  
**Gerente de Atenção às Urgências**

.....  
Coronel QOPM Jefferson Silva,  
**Comandante-Geral da PMPR.**

.....  
Maj. QOPM Marcio Valim de Souza,  
**Comandante do BPMOA.**

Documento: **TERMO.COOPERACAO.TECNICA393\_2023..SESP.BPOA.20.828.8857.TRANSORGAOSETECIDOS.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/11/2023 18:25, **Hudson Leoncio Teixeira** em 08/11/2023 08:18, **Jefferson Silva** em 08/11/2023 08:23.

Assinatura Avançada realizada por: **Giovana Fratin (XXX.628.279-XX)** em 08/11/2023 10:00 Local: SESA/DAV/COAS/DVAU, **Maj. Qopm Marcio Valim de Souza (XXX.964.141-XX)** em 08/11/2023 10:03 Local: BPMOA/CMDO.

Inserido ao protocolo **20.828.885-7** por: **Roberto Hartmann** em: 07/11/2023 16:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**b80332246fd318ccc012c49a4f3d409f.**